

As Ordenações Manuelinas, a tipografia e os descobrimentos: a construção de um ideal régio de justiça no governo do Império Ultramarino português

Angélica Barros Gama

Mestranda pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/Programa de Pós-Graduação em História Social.

RESUMO

Este artigo trata da gênese das Ordenações portuguesas, principalmente das Ordenações Manuelinas, com o objetivo de discutir o contexto formador destes códices, suas fontes e as dificuldades encontradas para a sua compilação. Com enfoque para o período manuelino, a análise recai sobre o ideal régio que pauta a construção da imagem de Dom Manuel, revelada pela adoção de uma política régia pautada na justiça e na relação com o religioso.

PALAVRAS-CHAVE: Ordenações Manuelinas, Direito Português, Dom Manuel I

ABSTRACT

This article deals with genesis of the Portuguese Ordinances, mainly of the Manuelinas Ordinances, with the objective to argue, the of formation context of these codices, its sources and the difficulties found for its compilation. With approach for the manuelino period, the analysis falls again on the regal ideal that guideline the construction of the image of D. Manuel, disclosed for the adoption of one based regal politics in justice and the relation with the religious one.

KEYWORDS: Manuelinas Ordinances, Portuguese Right, D. Manuel I

A FORMAÇÃO DAS ORDENAÇÕES DO REINO

As Ordenações são fruto de um processo longo de estabelecimento do direito português, que começa a se desenhar desde a formação do Condado Portucalense e que se firma definitivamente no reinado de Dom Afonso III (1245-1279). Ele foi o primeiro monarca a definir princípios jurídicos claros para a administração e manutenção do Reino português e também o que emitiu as “regras e ordenação da Justiça e das formas de relacionamento entre a sociedade e o poder central”¹.

Essa centralização do poder é que estabelece a Corte como “última instância de recurso” dentro do Reino e o rei como “última instância de justiça”, quando “capta para si as

¹FERNANDES, Fátima Regina. “A recepção do direito romano no Ocidente europeu medieval: Portugal, um caso de afirmação régia”. In: *Revista História: Questões & Debates*, nº. 41, Curitiba: Editora UFPR, 2004, p. 81.

expectativas de resolução de questões que até então estavam sob o jugo dos juízes”². Ao rei cabe agora a função de legislador, de dirigir, ou seja, *regere*, em outros termos, cabe a ele o estabelecimento de um governo fundamentado na justiça³. Buscando um significado mais profundo da palavra rei, vamos perceber que este se deriva justamente do verbo *reger*, governar, dirigir, agir corretamente (*rex a regendo e rex a agendo*), como Isidoro de Sevilha (560-636) vai afirmar⁴. O sentido do verbo carrega uma conotação moral que implica a função, isto é, a coisa que ele designa, a sua razão de ser, sendo esta a administração da justiça.

A Justiça, nesses termos, tendo por base a afirmação do direito, é que rege o cetro do que se procurou definir como um bom monarca⁵. Ter por base uma afirmação como essa é pressupor a importância da lei na aplicabilidade da Justiça e no seu efetivo funcionamento. Se hoje a lei é vista como a aplicação da Justiça, em tempos mais remotos, como herança do direito feudal, a lei era definida como a expressão máxima da Justiça. Ela é a demarcação das bases em que o rei se dispôs a governar. É por meio da lei que o rei expressa sua virtude mais suprema: fazer a justiça. Deixando claro que, para uma sociedade como a portuguesa, essa justiça se dá segundo seus merecimentos, fato que decorre de uma estrutura fortemente hierarquizada.

Deste modo, para que a boa governação se cumpra, é necessário haver um bom conjunto de leis, servindo de suporte para que a justiça, objetivo maior daquele que governa, seja feita de forma eficiente. Em Portugal, esse conjunto de leis que começa a surgir com Dom Afonso III (1245-1279) se consubstanciou num sistema mais efetivo no que se denominou

de Ordenações do Reino. Esse conjunto de leis unidas na forma de cinco Tomos teve três grandes versões: as Afonsinas (1446), as Manuelinas (1514) e as Filipinas (1603).

As Ordenações Afonsinas, publicadas em 1446, se compunham de um conjunto de leis que Dom João I mandara compilar. A solicitação desta compilação foi feita por causa de sucessivos requerimentos que o povo fez junto às Cortes portuguesas, tendo em vista o grande número de processos e decisões que ficavam pendentes pela falta de uma compilação geral ou por falta de uma lei mais atualizada.

As principais informações sobre as Ordenações Afonsinas vêm de uma iniciativa da Universidade de Coimbra, que “desejando promover o adiantamento de seus alunos, e considerando de quanta importância seria aos que se aplicam ao estudo da Jurisprudência Pátria”, publicou pela primeira vez uma versão impressa das Ordenações Afonsinas em 1792⁶ e, juntamente com a compilação da obra, se fez uma prefação, explicando a origem e o caminho percorrido na construção desse código de leis.

Para entendermos melhor a história do direito português é preciso destacar que, quando Portugal se desmembrou do Reino de Leão e organizou sua própria monarquia, continuou seguindo o “Código Gothico, que era então a legislação geral de todas as Hespanhas”⁷. Isso porque os “primeiros príncipes cheios do projeto de desapossar do país os sarracenos, e ocupados dos contínuos cuidados da guerra, tinham pouco vagar de ser legisladores”⁸.

Antes da feitura das Ordenações, as relações entre as cidades e o poder central eram regidas por meio de uma carta, o conhecido Foral⁹:

²FERNANDES, Fátima Regina. Op. cit., p. 81.

³SENELLART, Michel. *As artes de governar*. São Paulo: Ed. 34, 2006, p. 69.

⁴SEVILHA, Isidoro de. *Etymologiae*, IX, 3, p. 121.

⁵SENELLART, Michel. Op. cit., p. 22-68.

⁶NORONHA, Tito de. *A imprensa portuguesa no século XVI seus representantes e suas produções: Ordenações do Reino*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1873, p. 12.

⁷*Ordenações Afonsinas*, L. I, Prefácio, p. II.

⁸*Ordenações Afonsinas*, L. I, Prefácio, p. II-III.

⁹Os Forais vão ser reformados por Dom Manuel I durante seu reinado e reunidos na coleção da Leitura Nova, obra iluminada e de grande valor artístico, que reúne os Forais das cidades portuguesas e todos os compromissos destas para com a coroa. Os Forais determinavam o que dizia respeito à economia e as Ordenações o que dizia respeito à justiça e às regras de manutenção dessa sociedade.

Tudo (...) se continha em uma Carta que davam a cada povo, a que chamarão Foral, onde além disso se determinavam certos outros direitos, que se deviam pagar por ocasião do seu trato e comércio, se estabeleciam penas, quase sempre pecuniárias, pelos delitos que cometessem, e se prescreviam alguns regulamentos a respeito da sua particular policia, e governo municipal. Mas se bem entender, e se o que facilmente se convence da lição dos antigos Forais, que sendo o seu fundo principalmente relativo á economia política de cada povo, e ao estabelecimento do patrimônio, e fazenda Real, mui poucos regulamentos ali teriam lugar a respeito da Justiça¹⁰.

Havia no Reino uma carência de leis dispensadas à justiça e à ação dos juízes, pelo que se pode entender da afirmação acima. O direito romano, adotado desde Dom Afonso III e pautado no código de Justiniano, tinha lacunas que, com o crescimento do Reino nos séculos posteriores, precisavam ser preenchidas. A tentativa, com a compilação das Ordenações Afonsinas, era formar um código de jurisprudência que abarcasse as questões relativas à esfera legal, passando pelo direito consuetudinário, que muitas vezes não estava escrito, mas fazia parte do cotidiano dos portugueses. Muitos destes costumes estavam descritos nos livros das Chancelarias¹¹ “principalmente no tempo do Senhor Rei Dom Afonso III, dos quais derivaram depois artigos mui singulares”¹² das Ordenações.

A compilação envolveu um período extenso da história portuguesa, indo do início do reinado de Dom Afonso II (1211-1223) até o reinado de Dom João I (1385-

1433). Um “período de quase dois séculos” que, em toda a sua extensão, não poderia “deixar de ter acontecido, que muitas determinações dos antigos Forais estivessem reformadas, muitos costumes mudados”. Desenhando a clara necessidade do Reino em ter leis mais abrangentes, mais concisas e reformadas. Uma proposta já adotada por alguns monarcas.

Em termos de leis, Dom Afonso II, por ocasião das Cortes de 1211, reunidas em Coimbra, foi quem publicou as primeiras “Leis Gerais”¹³. E a estas leis se somaram um grande número de outras que os seus sucessores fizeram até o reinado de Dom João I e “tão varias e tantas, que veio a crescer prodigiosamente o número dessas”¹⁴. Esse número amplo de leis consistiu na grande dificuldade que o escrito das Ordenações enfrentou, pois reunir esses preceitos foi tarefa demorada:

Abrangendo pois o período desde o princípio do reinado do Senhor D. Affonso II, até o do Senhor D. João I, o espaço de quase dois séculos, não podia deixar de ter acontecido, que muitas determinações dos antigos Forais estivessem reformadas, muitos costumes mudados, e muitas das primeiras Leis, e Capítulos de Cortes, alterados e delas inteiramente revogadas por novas leis, e decisões de Cortes posteriores. Vinham por tanto a ser disto uma consequência inevitável os inconvenientes (...) pela multiplicidade e contrariedade de tantas Leis recrescerem continuamente dúvidas e contendas, e se verem os Julgadores postos em embaraço de as decidir; o que deu causa aos repetidos requerimentos, que os povos juntos em Cortes fizeram ao Senhor

¹⁰Todas as notas referentes às ordenações foram adaptadas ao português atual. *Ordenações Afonsinas*, L. I, Prefácio, p. II.

¹¹Órgão da administração central responsável pela emissão de diplomas, cartas e todo tipo de pronunciamento oficial do monarca e sua Corte, ocupado pelo chanceler-mor que guardava o selo régio, símbolo de poder e autoridade por excelência. FERNANDES, Fátima Regina. Op. cit., p. 81.

¹²*Ordenações Afonsinas*, L. I, Prefácio, p. III.

¹³OLIVEIRA, José Roberto Alves de. *Da organização judiciária em Portugal no período das leis gerais (1211-1446)*. São Paulo: USP, 2010, p. 5.

¹⁴*Ordenações Afonsinas*. L. I, Prefácio, p. IV.

D. João I que as mandasse examinar e reformar, e fazer delas uma geral compilação, para que sendo juntas e certas viessem a cessar os males, que de o assim não serem se lhes seguiam¹⁵.

A construção desse código de leis foi encarregada inicialmente por Dom João I a João Mendes, nominado como Cavaleiro e Corregedor da Corte. Posteriormente, a tarefa passou ao Dr. Rui Fernandes, do Concelho, a mando de Dom Duarte, filho de Dom João I e “aí se conta o progresso dessa, até ser acabada no tempo do Senhor Dom Afonso V (1438-1481), de quem veio a tomar o nome”¹⁶. No momento em que se acaba de fazer a compilação, era regente o infante Dom Pedro (1439-1448), tio de Dom Afonso que era ainda menor de idade. Este nomeou vários juristas para examinar a obra e, se necessário, corrigi-la. A compilação foi então reformada em algumas partes “até a darem por perfeita no estado”¹⁷ para sua publicação definitiva.

Na prefação se afirma que dois dos compiladores se propuseram a usar como modelo no seu fabrico, a *Colleção das Decretales* de Gregorio IX, se não todo, pelo menos parte dela, como por exemplo a divisão em cinco livros:

no I se contém os Regimentos dos Officiais maiores e subalternos da Justiça; no II se trata de matérias relativas à jurisdição, pessoas, e bens eclesiásticos, dos Direitos Reais, e sua arrecadação, da jurisdição dos donatários, e ultimamente do modo da tolerância dos Judeus e Mouros; no III livro se trata da Ordem Judiciária; no IV dos Contratos, Sucessões, e Tutorias; no V dos Delitos e Penas¹⁸.

Segundo os próprios juristas, sua compilação se constituía numa tentativa de ho-

mogeneizar o uso da justiça para que “os Desembargadores da justiça pudessem per ellas livremente fazer direito as partes” no reino¹⁹. Na composição legislativa das ordenações, foram usadas diversas fontes de variadas naturezas, como as já citadas Leis Gerais promulgadas durante o reinado de Dom Afonso II até Afonso V, que dentre as mais antigas se encontra uma Carta de Foro que Dom Afonso Henriques deu aos mouros forros de Lisboa, Alameda, Palmela e Alcacer. Juntamente, se usou os Capítulos produzidos pela reunião das cortes até então, parte do direito romano “que fizeram de novo, para completar o seu sistema e suprir a falta de legislação própria em matérias a respeito das quais é provável que não houvesse”, e ainda uma parte considerável das “Concordatas dos Senhores Reis Dom Dinis, D. Pedro I e Dom João I com os Sumos Pontífices e Eclesiásticos do Reino”²⁰. Somam-se a estas fontes, “o Direito Canônico, igualmente interpretado pelos Glosadores, as Leis das Partidas de Hespanha, os antigos Costumes ou Assentos da Chancelaria”²¹.

Quanto ao formato, as ordenações procuraram preservar a identidade de cada lei de acordo com quem a havia promulgado:

Aqueles títulos, cuja fonte é lei anterior, capítulos de Cortes, costume etc, começam por uma breve prefação histórica, em que se refere o Príncipe que fez a Lei, ou convocou as Cortes, o lugar em que se celebraram etc. Vem depois a fonte nos próprios termos, em que foi originariamente concebida. Se são mais leis, ou capítulos, acham-se dispostas por ordem cronológica, fazendo-se na passagem de umas para outras a declaração histórica respectiva. Transcrita a fonte, segue-se a confirmação absoluta do Senhor D. Afonso V. Se simplesmente se manda guardar, ou as suas declarações, reformas,

¹⁵Idem, Ibdem.

¹⁶Idem, Ibdem.

¹⁷*Ordenações Afonsinas*, L. I, Prefácio, p. VI.

¹⁸Idem, Ibdem.

¹⁹*Ordenações Afonsinas*, L. I, prólogo, p. 1.

²⁰*Ordenações Afonsinas*, L. I, Prefácio, p. VII.

²¹*Ordenações Afonsinas*, L. I, Prefácio, p. VII.

ampliações e limitações, se em alguma coisa se altera. Os títulos porem, em que em nome do dito Senhor se propõem legislação novamente concebida, qual é, por exemplo, a que os Compiladores adotaram do Direito Romano, nesses se acha ela em estilo legislativo na forma, em que depois passou para Códigos posteriores, ainda que muitas vezes venham também com seus prólogos²².

Unificados esses códices, a escrita e posterior cópia dos livros das Ordenações Afonsinas dificultou muito o seu uso e disseminação para todo o Reino, mas não deixou de ser utilizado, como constam alguns documentos das Cortes de Dom João II em Évora em 1481-1482. Encontram-se menções ao código, mas o tempo de sua observância foi pequeno, tendo em vista que Dom Manuel I (1495-1521) mandou reformá-lo. Antes disso há “notícia que o Senhor Dom João II o mandara abreviar pelo Licenciado Lourenço da Fonseca, que fora algum tempo seu Corregedor da Corte”²³. Mas o mesmo modelo foi seguido e mantido por outros reis, como Dom Manuel I.

Partindo de uma obra legislativa já pronta e experimentada, copiada e, em muitas destas cópias, com atualizações de palavras e expressões, Dom Manuel I reorganiza o processo de composição dessas compilações, atualizando-as e efetivando seu uso não apenas no Reino, mas em todo o Império português. Para ordenamento do Reino

era regra que todo concelho ou câmara, de todo o Império, adquirisse um exemplar. E sua feitura também levou tempo, encontrando sua melhor definição nas palavras de Damião de Góis:

Mandou [D. Manuel] por homens doutos do seu concelho visitar e rever os cinco livros das Ordenações que el-rei D. Afonso V, seu tio, fez reformar (...) nas quais mandou diminuir e acrescentar aquilo que pareceu necessário para bom regimento do reino e ordem da justiça, no que se trabalhou, e tanto tempo, que foi a mor parte de todo o que ele reinou²⁴.

Lembramos que, ao contrário da compilação manuscrita das Ordenações Afonsinas, as Ordenações Manuelinas foram impressas. Em alvará datado de 22 de fevereiro de 1503, consta o privilégio dado a Valentim Fernandes para imprimir e fazer os livros dos regimentos da justiça do Reino²⁵. Façamos aqui um breve esboço da imprensa em Portugal para então seguirmos com a história das Ordenações Manuelinas.

A IMPRENSA EM PORTUGAL EM FINS DO SÉCULO XV E INÍCIO DO XVI

A imprensa em Portugal surge nos últimos anos do século XV durante os quais se produziram cerca de três dezenas de incunábulos²⁶ conhecidos e, provavelmente, alguns outros de que não há vestígios ou

²²Ordenações Afonsinas, L. I, Prefácio, p. VIII.

²³Ordenações Afonsinas, L. I, Prefácio, p. VXI.

²⁴Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, vol 19, p. 579. P. 7.

²⁵Arquivos da Torre do Tombo: PT-TT-CC/1/4/12.

²⁶O termo, oriundo da palavra latina *incunabulum*, berço, é empregado pelos bibliógrafos para designar qualquer obra impressa em qualquer lugar na época mais antiga ou no princípio da história da imprensa (...), mas, especificamente (...), a palavra aplicava-se às obras impressas na Europa no século XV - abrangendo todas as que ali saíram dos prelos antes de 1501 (McMURTRIE : 325). Ainda que de forma um tanto restrita e nem sempre exata, se dá o nome de *incunábulo* (berço, em alusão ao estado inicial da imprensa) ou paleotipo (do grego *palaiós*, antigo, e *typos*, modelo) a uma série de livros produzidos entre a data da invenção da tipografia e o ano de 1500. Diz-se que é de forma restritiva porque no ano de 1500 não ocorreu nada de especial que distinga os livros produzidos imediatamente antes dos realizados imediatamente depois, e nem sempre exata porque antes de 1500 em algumas tipografias foram impressos livros perfeitos em face da aplicação de uma imprensa industrializada, como sucedeu nas oficinas venezianas de Aldo Manuzio, que produziu obras que não representam o período inicial da tipografia, bem ao contrário. Por outro lado, depois de 1500 muitos livros foram produzidos por tipografias tão primitivas e artesanais como as anteriores, e que por isso também poderiam ser considerados incunábulos. Fonte: PINHEIRO, Ana Virginia. "Glossário de codicologia e documentação". *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 115, p. 170-171, 1998.

(Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_115_1995.pdf).

de que apenas nos chegaram notícias pela via de testemunho indireto²⁷. As primeiras atividades de que se tem registro, e são da época em que a vida do Reino estava voltada para a expansão ultramarina, constituindo o Ultramar “em meados da década de 70, o verdadeiro centro da política interna e externa de Portugal”²⁸. Lisboa é o centro dessa comunicação, mas outras cidades como Faro, Braga, Leiria e Porto também trazem destaque. É esse constante circular de pessoas e ideias que vai contribuir de forma significativa para a evolução da imprensa portuguesa, assim como o seu crescimento. Sua introdução em território lusitano é feita por artistas estrangeiros:

e que, entre estes, uns eram ambulantes e outros fixaram-se nas localidades que ofereciam melhores condições para o exercício da nova profissão (Lisboa, Faro, Leiria, Porto e Braga). Raramente trabalharam por conta própria, apoiando-se quase sempre no mecenato ou na garantia de encomendas sobre a totalidade da tiragem²⁹.

Não é possível datar o início exato da tipografia em Portugal, mas crê-se que tenha sido feita pelas mãos de judeus e tenha ocorrido por volta de 1487, quando se tem datada a impressão do *Pentateuco* hebraico de Faro, produzido por Samuel Gacon. Este é o primeiro incunábulo conhecido, em caracteres hebraicos. O que registra a importância da imprensa hebraica para o desenvolvimento desta arte em Portugal. A primazia da impressão em português foi debatida amplamente, primeiramente com a *Vita Christi*, de Valentim Fernandes e Nicolau da Saxônia, feita em 1495, com o patrocínio da Infanta Dona Isabel, do Rei Dom João II e de sua es-

posa Dona Leonor³⁰. Mas em 1965 foi achado *O Tratado de Confissão*, feito por um impressor anônimo em 1489, em Chaves. Há ainda uma discussão sobre a obra *Sacramental* de Clemente Sanchez de Vercial, que segundo algumas afirmações teria sido impresso em 1488, em local desconhecido e por impressor anônimo, o que dificulta bastante uma afirmação com segurança.

Da produção que se conhece dos 30 incunábulo impressos em Portugal, 13 estão em hebraico, nove em latim e oito em português³¹. Desses, 13 são voltados para a religião hebraica, não restando dúvida de que os judeus “foram os primeiros impressores em Portugal”³². Em finais do século XV houve uma perda significativa, já que os prelos hebraicos são encerrados em 1496 por um decreto do Rei Dom Manuel I para a expulsão dos judeus. Seu contributo se fez por uma gama de material informativo que provavelmente se perdeu, dentre eles, provavelmente incunábulo e panfletos. Dos que restaram cito-os abaixo, feitos nos principais centros de produção hebraica localizados em três cidades:

- Em Faro, por Samuel Gacon: *Pentateuco* (1487), *Talmud* (1492?);
- Em Lisboa, por Elieser Toledano: *Novas da Lei ou Comentário ao Pentateuco* (1489), *Comentário à ordem das Orações* (1489), *Livro de Orações* (1490?), *Caminhos do Mundo. Livro do Temor. Segredos da Penitência* (1490?), *Pentateuco* (1491), *Provérbios de Salomão* (1492?), *Isaias e Jeremias* (1492), *Leis da Matança* (1492);
- Em Leiria, por Samuel d'Ortas e seus filhos: *Provérbios de Salomão* (1497), *Profetas Primeiros* (1494), *Caminhos da Vida* (1495).³³

Ao que se vê, os tipógrafos hebraicos trabalharam em Portugal e o faziam princi-

²⁷ANSELMO, Arthur. *As origens da imprensa em Portugal*. Lisboa: Casa da Moeda, 1981, p. 22.

²⁸ANSELMO, Arthur. Op. cit., p. 22.

²⁹ANSELMO, Arthur. Op. cit., p. 28.

³⁰MEIRINHOS, J. F. “Editores, livros e leitores em Portugal no século XVI. A coleção de impressos portugueses da BPMP” in: *Tipografia Portuguesa do séc. XVI nas coleções da BPMP. Catálogo*. Porto: Biblioteca Publica Municipal do Porto, 2006, p. 22.

³¹ANSELMO, Arthur. Op. cit., p. 28.

³²ANSELMO, Arthur. Op. cit., p. 35.

³³AMZALAK, Moses Bansabat. *A tipografia hebraica em Portugal no século XV*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922.

palmente sob um caráter religioso, se tratando “de livros bíblicos ou de livros relacionados com a explicação do texto sagrado e as práticas da religião”³⁴. O que reforça não somente a afirmação de que “os tipógrafos introdutores da imprensa em Portugal são seguramente estrangeiros”³⁵, mas também o caráter religioso e didático dos primeiros incunábulo portugueses³⁶.

No início dessa produção tipográfica, assim como no resto da Europa, em Portugal predomina o fabrico de incunábulo latinos. Nesse momento, o latim é a língua oficial da Igreja Católica, pois estando “as línguas vernáculas europeias ainda em período de formação e afirmação, não se prestavam para a divulgação das ciências do tempo”³⁷. O latim era considerado a língua de veículo da cultura e do conhecimento. Somam-se nove incunábulo latinos em Portugal até 1500, sendo sua maior parte obras com objetivos funcionais, feitos sob encomenda para bispos ou com o patrocínio da coroa portuguesa. Seus impressores são tipógrafos “seguramente estrangeiros, geralmente de proveniência germânica ou centro-europeia, que se manteriam ativos por tempo suficiente para transmitirem ou trespasarem a sua arte a continuadores”³⁸. Aos alemães, sem os “seus conhecimentos da técnica de composição e impressão, sem a sua capacidade de adaptação ao meio sócio-cultural português, não teria sido possível lançar a semente da arte tipográfica ainda no século XV”³⁹.

Até meados de 1497 a arte da impressão fica a cargo dos impressores alemães, quando surge, então, um impressor português, Rodrigo Álvares, de Vila Real, mas que trabalhava na cidade do Porto. Mas a produção dos incunábulo portugueses é

anterior, sendo conhecidos oito livros, como o *Sacramental*, já citado acima. De uma forma geral, tantos os incunábulo latinos como portugueses, terão assim como os hebraicos, um caráter marcadamente religioso: devocional, litúrgico, moral e jurídico. Dentre essas obras, apenas “a *Grammaticae Pastranae* e as obras de Cataldo Sículo revelam um caráter literário, pedagógico e, conseqüentemente uma possível dimensão comercial”⁴⁰. E o início do século XVI carrega uma marca de desenvolvimento que, junto com o crescimento da mentalidade pelo contato com o novo, as artes e os ofícios vão encontrar também a sua evolução. A tipografia tem, sem dúvida, seu papel fundamental nesta nova fase, sendo usada como um importante instrumento de divulgação dessas novas informações. Dentre os alemães que trabalham em Portugal, Valentim Fernandes vai ser um dos mais conhecidos, sendo o único que adaptou seu nome ao idioma português⁴¹. Obteve privilégios reais de impressão a partir de 1495, servindo Dona Leonor, viúva de Dom João II, como seu escudeiro. Durante o reinado de Dom Manuel, vai imprimir as Ordenações Manuelinas e se tornar tabelião das transações feitas entre os portugueses e alemães.

No mais, podemos afirmar que o final do século XV e a primeira década do século XVI é considerado por muitos historiadores da iconologia lusa como um período de florescimento da arte portuguesa, principalmente a gravura e a iluminura, fortemente influenciadas pela região de Flandres. Mas lembramos que esse mercado surge ainda tímido por causa da carestia das matérias-primas (papel e ferro) e da carência, muitas vezes, de um financiador para a impressão das obras⁴². A casa real se constituirá por vezes na grande financiadora desta

³⁴DIAS, Geraldo J. A. Coelho. “A ideologia religiosa e os começos da imprensa em Portugal.” In: *Revista de História*, vol. 8. Porto: Universidade do Porto, 1988, p. 159-168. (disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6447.pdf>).

³⁵MEIRINHOS, J. F. Op. cit. p. 17.

³⁶DIAS, Geraldo J. A. Coelho. Op. cit. p. 166.

³⁷DIAS, Geraldo J. A. Coelho. Op. cit. p. 162.

³⁸MEIRINHOS, J. F. Op. cit. p. 17.

³⁹ANSELMO, Arthur. Op. cit., p. 407.

⁴⁰DIAS, Geraldo J. A. Coelho. Op. cit. p. 167.

⁴¹DIAS, Geraldo J. A. Coelho. Op. cit. p. 164.

⁴²MEIRINHOS, J. F. Op. cit. p. 17-34.

arte. Abraçada por Dona Leonor durante o reinado de Dom João II, muitos impressores, como Valentim Fernandes vão adquirir nome e cargos junto à Corte portuguesa.

Esse desenvolvimento significativo das artes e sua crescente importância vai ser percebida pelo Estado, que passará a usufruir de seus resultados, pois a tipografia será muito utilizada no Governo manuelino. Esta arte, já tão usada pela Igreja Católica, nunca havia sido utilizada para servir ao Estado. Em Portugal “D. Manuel I foi o primeiro monarca português a servir-se das vantagens da produção tipográfica para expor a sua política governativa”⁴³ e “procurou utilizá-la para fins propagandísticos relacionados com a sua política imperial”. Logo que teve contato com tal arte, o rei abraçou-a, mandando trazer grandes mestres estrangeiros e criando incentivos legislativos e econômicos para o estabelecimento dos mesmos em Portugal. Brito Aranha afirma que “em tal conta el-rei Dom Manuel teve essa arte, e tão importante a julgou pelo seu fulgurante clarão, que aos que a exerciam concedeu, como é sabido, privilégios e isenções que por então eram regateados e só concedido a pessoas de nobre estirpe”⁴⁴.

AS ORDENAÇÕES MANUELINAS

As Ordenações vão ocupar lugar de destaque nessa evolução tipográfica. As *Ordenações* são o reflexo da grande importância que essa arte de imprimir estava atingindo em território lusitano e do crescente interesse do próprio Estado português em desenvolvê-la, assim como forma de difusão das reformas empreendidas. É, por isso, considerada como uma das obras mais marcantes da época do reinado manuelino.

O primeiro impressor a servir ao Estado vai ser Valentim Fernandes da Morávia, responsável pela feitura dos dois primeiros livros. Tarefa citada acima, que foi demorada,

pois apenas em 1512 é que se tem notícia da impressão do primeiro livro das ordenações e em 1513 do terceiro livro. Ainda não foi possível identificar as dificuldades encontradas pelo impressor para tal demora, mas sabe-se que os dois primeiros livros foram terminados. Restando dúvidas se houve uma edição completa feita por Valentim Fernandes, ou apenas os dois primeiros tomos. Tal fato despertou uma ampla discussão sobre a origem temporal das Ordenações⁴⁵. Brito Aranha defende que apenas saíram os dois primeiros livros⁴⁶, mas Antonio Joaquim Anselmo afirma que deve ter existido a edição completa, mas a proibição de Dom Manuel em 1521, do uso de edições anteriores pode ter impedido que seja hoje conhecido o restante dos livros⁴⁷. Em alvará, Dom Manuel expõe sua vontade, retirando de circulação edições anteriores a de 1521, sob pena de degredo, àquele que contrariasse as regras:

Corregedor Paes Dias. Nos El Rey vos enviamos muito saudar. Por haver muitas Extravagantes fora da compilação dos cinco livros das ordenações que eram imprimidos e assim algumas cousas duvidosas que quisemos dar com determinação e declaração por assim cumprir ao bom regimento de nossos súditos, e a nosso serviço a reformamos ora e mandamos imprimir, as quais se acabaram a 11 dias de Março desta presente era de 1521. Pelo qual vos mandamos que daqui por diante julgues por elas e não pelas outras, que dantes eram imprimidas, e assim o façais notificar em todas as Cidades, Vilas e Lugares de vossa correição, notificando-lhe o que por esta nossa Carta mandamos, e assim que dentro de três meses qualquer pessoa que tiver as ordenações da impressão velha a rompa a desfaça de maneira que

⁴³HEITLINGER, Paulo. “A arte da impressão: aparecimento da imprensa em Portugal, Espanha”. In: *Cadernos de Tipografia e Design*, número 13, dezembro de 2008, p. 37. Paulo Heitlinger.

⁴⁴ARANHA, Brito. *A imprensa em Portugal nos séculos XV e XVI: as Ordenações d'el Rei D. Manuel*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1898, p. 6.

⁴⁵ANSELMO, Arthur. Op. cit., p. 193.

⁴⁶ARANHA, Brito. Op. cit., p. 8.

⁴⁷ANSELMO, António Joaquim. *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*. Lisboa: Tipografia da Biblioteca Nacional, 1926, p. 159.

não se possa ler sob pena de pagar qualquer pessoa, a que forem achadas passado o dito tempo e as tiver, cem cruzados a metade para quem os acusar e a outra metade para os cativos e mais ler degredado por dois anos para além – e mandareis isso mesmo as câmaras de cada uma das Cidades, Vilas e Lugares dela correição que as mandem comprar dentro de três meses da provisão dela e as tenham na câmara para saberem o que cumpre a bom regimento da Cidade, Vila ou Lugar onde estiverem, e assim havemos por bem que todo o procurador que não tiver as ditas ordenações, e as não houver dentro de três meses seja privado do orneio, e o não possa mais haver, porém mandamos-vos e encomendamos-vos que com muita diligência façais ir cartas com o treslado desta nossa carta para toda esta comarca de maneira que a todos seja notório para saberem, e cumprirem o que assim mandamos. Escrita em Lisboa a 15 dias de março, Diogo Ferreira a fez de 1521⁴⁸.

A versão das Ordenações Manuelinas de 1514, feita em papel, mas com uma versão em pergaminho, saiu também da oficina do impressor Valentim Fernandes, mas foi feita por João Pedro Buonhomini de Cremona, sendo concluída ao longo do ano de 1514. Seguiu-se uma ordem de impressão em que o terceiro livro ficou pronto em 11 de março, o quarto livro em 24 de março, o quinto livro em 28 de junho, o primeiro em 30 de outubro e o segundo em 15 de dezembro. A tiragem foi inicialmente de cinco mil exemplares, mil de cada tomo. O custo foi bastante alto, passando pela casa dos 700 mil réis. Um alvará de Dom Manuel I, datado de outubro de 1514, dá autorização à Casa da Índia a entregar a Valentim Fernandes especiarias no valor de 300 mil réis, restante dos 700 mil réis

que teria direito pela impressão dos cinco livros das Ordenações⁴⁹.

O intento jurídico das Ordenações era buscar, de uma forma geral, regulamentar assuntos referentes aos cargos públicos, à prática jurídica, aos assuntos da guerra, das contas da fazenda, da posse de terras, cobrança de impostos, títulos da igreja, a questão dos mouros e judeus, os processos civis e o direito tanto civil quanto penal, também da jurisdição dos donatários a arrendatários, mercadores e comerciantes, dentre outros. O que mostrava a preocupação deste rei em preservar a justiça e a boa ordem do Reino. Prova disso é que durante o reinado manuelino, não apenas as Ordenações do Reino foram reformadas, mas também os Forais, a *Ordenação e Regimento dos Pesos* (1502), o *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos* (1504), os *Artigos das Sisas* (1512), o *Regimento dos Contadores das Comarcas* (1514), o *Regimento das Ordenações da Fazenda* (1516) e as *Ordenações da Índia* (1520). Obras de caráter burocrático fundamentais para a administração e organização do Reino português. Ao que podemos perceber, Dom Manuel I foi “um monarca preocupado com a organização e uniformização legislativa geral e local, no sentido de salvaguardar o bom desempenho da administração da Justiça, o controle da Fazenda ‘pública’ e da matéria fiscal”⁵⁰. A Justiça era dentro das Ordenações o ponto central da ação do rei, tal como justificada no seu prólogo pelo próprio monarca:

Considerando nós quão necessária em todo o tempo é a justiça, assim na paz como na guerra, para a boa governação e conservação de toda a República e estado real: a qual como membro principal e mais que as outras virtudes excelente, assim mais que todas aos príncipes convém, e nela como em verdadeiro espelho de consciência se devem sempre rever e esmerar: porque como a justiça consiste em igualeza,

⁴⁸Livro 1 do Regimento da Câmara de Beja.

⁴⁹Arquivos da Torre do Tombo: PT-TT-CC/1/16/32.

⁵⁰FREITAS, Judite A. Gonçalves de. “Tradição legal, codificação e praticas institucionais: um relance pelo Poder Régio no Portugal de Quatrocentos”. *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, III Série, vol. 7, 2006, p. 51-67.

e com justa balança dar o seu a cada um; assim o bom rei deve ser sempre um e igual a todos em retribuir a cada um segundo seus merecimentos⁵¹.

A edição impressa em 1514 ainda traz uma grande peculiaridade que a difere das outras versões. Ela traz um conjunto de gravuras que não se viu em nenhuma outra. São seis xilogravuras, representando o rei em majestade diante de vários grupos componentes da sociedade portuguesa e da administração do Reino. Ernesto Soares vai afirmar que “bem cabia a esta obra o moderno epíteto de Ordenações pela Imagem”⁵². E cada estampa era alusiva ao conteúdo de cada um dos livros.

Dentre as seis gravuras, cinco correspondiam aos títulos dos Tomos e estavam distribuídas entre a taboada e o prólogo. A sexta imagem, pertencente ao livro III, mostra igualmente um rei em majestade, mas é diferente das outras cinco. Esta imagem parece ter sido utilizada como modelo para compor a figura do rei entronizado presente nas outras xilogravuras. Ela já havia sido utilizada num período anterior, em um incunábulo Salamantino de 1493, *Artis Grammaticae Praecepta*⁵³ de Miles Stephanus⁵⁴, mudando apenas a bordadura do desenho. Uma edição *fac-símile* de Francisco Vindel, da obra *El arte tipográfico em España durante el siglo XV Salamanca, Zamora, Coria y reino de Galicia*, localizada na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e produzida em Madri em 1946, traz um exemplar desta imagem. Junto à figura consta uma referência apresentando-a como a Rainha Isabel, a Católica. A rainha, coroada e entronizada, segura na mão direita um globo e a ponta de um filactério que paira sobre o trono e se enrola na ponta do cetro que está na mão esquerda. Neste e em um dos cír-



culos do globo, é possível ler os seguintes dizeres: *Deo in celo tibi autem in mundo*. O filactério está presente nas outras cinco xilogravuras das Ordenações, com a mesma frase e também sobre o monarca. A mesma imagem, segundo a historiografia, também já tinha sido “impressa em Portugal já em 1513, significativamente, numa obra de cariz hagiográfico: *A Legenda Dos Santos Mártires*, livro saído também dos prelos lisboetas de Buonhomini”⁵⁵. Devemos lembrar que a questão do modelo é bastante relevante, visto que um mesmo modelo poderia ser utilizado como forma de expressão das mais diferentes xilogravuras, assim como servir aos mais diferentes propósitos em muitos lugares. O modelo era adaptado ao interesse do impressor ou, quem sabe, da demanda da obra.

⁵¹*Ordenações Manuelinas*, 1984, p. LXXXVI.

⁵²SOARES, Ernesto. *Evolução da gravura de madeira em Portugal: séculos XV a XIX*. Lisboa: C.M.L., 1951, p. 15.

⁵³PINA MARTINS, José de. “O livro português no reinado de Dom Manuel I” In: *Panorama* 32, 1969, p. 73.

⁵⁴Ver reprodução em: VINDEL, Francisco. *El Arte Tipográfico em España durante el siglo XV: Salamanca, Zamora, Coria y Reino de Galicia*. Madri: 1946, p. 54. Exemplar da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, no setor de Obras Raras.

⁵⁵SOUZA, Ivo Carneiro de. “O poder visto de um Caleidoscópio: representações culturais do príncipe e da sociedade portuguesa do Renascimento.” In: *Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Instituto de Cultura Portuguesa*, Porto, 1989, (Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo8881.pdf>), p. 53.

As outras cinco gravuras desta impressão são estilizadas dentro de uma teatralidade comum, do rei em majestade, portando uma coroa aberta e armadura, ladeado pela sua divisa, a esfera armilar e pelas armas do Reino, representada pelo escudo manuelino. Com sua mão direita segura sempre o cetro real, símbolo da justiça, a enrolar-se na legenda, já citada no modelo, *Deo in celo tibi autem in mundo* (Deus no céu como também no mundo). O que chama a atenção para a ligação entre o terreno e o divino, e para a ideia de uma relação de 'espelho' entre uma Corte terrena, encabeçada pelo rei e uma Corte celestial encabeçada por Cristo. Isto reforça de forma ainda mais significativa a ligação sempre constante e cada vez maior do Rei Dom Manuel com o messianismo e com a ideia de um rei enviado por Deus, um escolhido para representar a Cristandade ante esse novo horizonte físico e espiritual. O que contribuiu para a construção da imagem de Dom Manuel como o rei representante de Cristo, Senhor personificado na figura divina da Justiça, do "perfeito-monarca" e do "rei arquétipo"⁵⁶. O rei era representado como o centro coordenador e a ele cabia, na mais alta composição, o mais nobre dos ofícios: ministrar a justiça.

Essa ligação entre o terreno e o espiritual está também presente no ideal régio que é justificado por João de Barros no *Panegírico*, "porque sendo Deus perfeita justiça, os reis, que por ele são ordenados e cujo poder representam, a ele só em tudo devem seguir"⁵⁷. Esse tino requerido para a figura real se faz necessário para que o povo tenha em seu governante o "paradigma a seguir em todas as circunstâncias", sendo para o mesmo, exigido ainda, qualidades que o tornem afamado e digno, dentre elas: "temperança, honestidade, humanidade, comedimento, bondade, fortaleza, lealdade, prudência, magnanimidade, amor às letras (...) e seus pensamentos em Deus"⁵⁸. Esta seria a prévia de um "rei

perfeito" e das virtudes que deveriam orná-lo, mas dentre todas as suas virtudes louvadas, a maior delas deve ser sempre a justiça, pois esta é a que conjuga todas as demais exigidas na figura de um monarca.

Em outras palavras, a virtude suprema reúne um conjunto de outros adjetivos que se configuram em um único representante, sendo manifestada através de uma atuação justa, pacífica e que tem como objetivo constante o triunfo da religião. Essa conjugação dava ao monarca naturalmente o reconhecimento perante o povo, conferindo-lhe honra e glória. Esta seria a construção de um arquétipo que se busca ater e transmitir, sem linhas singularizantes, uma constituição de um ideal régio. A imagem de um rei que tem uma missão, que vigia pelo bem dos súbditos, que afiança os equilíbrios da sociedade. O rei assumia esta responsabilidade ao efetuar o juramento de fidelidade na aclamação. Ele encarnava o conjunto de funções que era sua parte neste pacto, ou seja, contrabalançar e porventura arbitrar os conflitos entre os vários elementos da sociedade⁵⁹.

Retomando as imagens, elas, além de serem uma ilustração do texto jurídico, podem ser interpretadas também como uma divulgação da imagem do rei para todo o Reino, dada a ordem de que todo concelho ou câmara devem ter um exemplar. Uma representação do ideal régio que Dom Manuel I pretendia expor à sua grande massa de colaboradores, circulando por todo o Império português. Os elementos agregados a estas estampas variam de acordo com o conteúdo do livro. Numa rápida análise destas xilogravuras⁶⁰ podemos perceber a construção de um ideal régio pautado na ideia de justiça e da boa governação.

A primeira estampa que preenchia uma página do primeiro Tomo, o *Livro dos Offícios da corte e da Casa de Suplicação*⁶¹, trazia o rei que, com sua mão esquerda, recebe um

⁵⁶MAGALHAES, Joaquim Romero. Op. cit., p. 61.

⁵⁷BARROS, João de. *Panegíricos*. Lisboa: Sá da Costa, 1937, p. 3-5; *Apud*: MAGALHÃES, J. R. (Coord.). *História de Portugal: no alvorecer da modernidade*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 61.

⁵⁸MAGALHÃES, Joaquim Romero. Op. cit., p. 61.

⁵⁹MAGALHÃES, Joaquim Romero. Op. cit., p. 61.

⁶⁰Estas imagens serão analisadas de forma mais ampla na minha dissertação de mestrado.

⁶¹Tratava especificamente da administração dos regimentos dos oficiais de chancelaria, magistrados e desembarcadores que ocupavam os diversos cargos na governança manuelina.



ambiente interno do gabinete ou sala real, nesta gravura o fundo é aberto, o rei parece estar num ambiente externo e à esquerda pode-se ver diversas cenas do cotidiano português: a pesca, a agricultura, a navegação e uma vastidão de terras, lembrando, talvez, o alcance do poder régio em outras localidades, assim como o papel da igreja nestas conquistas e sua ligação profunda com o poder real. Na imagem, um bispo entrega, como na cena anterior, um livro ao monarca. Estão representados do lado direito da cena diversos membros do clero das ordens religiosas presentes em Portugal naquele período: monges, frades franciscanos e beneditinos. As cenas que preenchem o fundo da gravura podem remeter ainda ao Livro de horas, nos quais a ligação entre a igreja e o monarca se tornava diária⁶⁴. Mas é possível também interpretar a cena como uma representação do ideal de justiça em que igreja e coroa estão designados a ministrar. A justiça dos homens só pode ser exercida se estiver

livro de um homem em genuflexão e desbarretado. Está ladeado por juristas à sua direita e a nobreza militar à sua esquerda, numa clara referência ao direito, às leis e às armas, partes tão importantes da administração do Reino e da boa aplicação da justiça. Algumas correntes que procuram ler de forma mais realista a gravura deste livro, afirmam que “a personagem ajoelhada a entregar o livro seria o próprio Chanceler-Mor Rui Boto, que foi conselheiro régio desde 1491 e Chanceler-Mor desde 1505, sendo o responsável máximo pela organização do direito régio português na era Quinhentista⁶².

A segunda gravura, que ocupava uma página do segundo Tomo, o *Livro das leis e ordenanças tocante às Igrejas*⁶³, traz o rei igualmente centralizado, mas o que muda nesta representação é justamente o fundo, que anteriormente era fixo, demonstrando o



⁶²FREITAS, Judite A. Gonçalves de. Op. cit., p. 7.

⁶³Sendo bastante claro no título, o livro se ocupava de todas as questões que eram relativas à Igreja de um modo geral, passando pelos privilégios, rendimentos, mercês, liberações e, é claro, pelo bens pertencentes as duas instâncias: igreja e coroa.

⁶⁴SOUZA, Ivo Carneiro de. “O poder visto de um Caleidoscópio: representações culturais do príncipe e da sociedade portuguesa do Renascimento.” In: *Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Instituto de Cultura Portuguesa*, Porto, 1989. (Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo8881.pdf>), p. 54.

pautada no ideal de justiça de Cristo, que tem sua autoridade na terra através da igreja.

A terceira imagem, do terceiro volume, o *Livro das citações, e como hão de ser feitas*⁶⁵ traz uma cena que mostra o ofício dos escrivães, sendo percebida a presença de diversos papéis, um inclusive na mão direita do monarca. Há de se observar que o cetro, que antes repousava sobre o ombro do monarca, nesta cena se encontra levantado, podendo ser estabelecida uma conexão com os elementos da lei (papel) e a sentença (cetro) na administração da justiça. Essa imagem traz à luz a forma como se entendia e representava o poder português. Esse poder era por natureza repartido, subdividido em suas instâncias de atuação e respeitado em sua autonomia, enquanto parte integrante de um corpo⁶⁶. E a garantia do bom funcionamento deste corpo se reflete através de uma sociedade bem governada, em que:

...a partilha natural deveria traduzir-se na autonomia político-jurídica dos corpos sociais, em-

bora esta autonomia não devesse destruir sua articulação natural – entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais executivos devem existir instâncias intermédias. A função da cabeça não é, pois, destruir a autonomia de cada corpo social, mas a de, por um lado, representar externamente a unidade do corpo e, por outro, manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio, garantindo a cada qual o seu estatuto⁶⁷.

O quarto, *Livro dos contratos e testamentos*, trazia uma estampa que se vinculava à grande tradição firmada pelos portugueses nesse tempo, que contribuiu para a ampliação e manutenção do que foi nominado por comércio ultramarino. De todas as gravuras, talvez esta seja a mais enigmática, pois traz elementos diferentes, como a presença de um cavalo em plena audiência régia.



⁶⁵Tinha um "caráter mais técnico e uma especialização jurídica mais acentuada". São 90 capítulos que tratam de toda a processualidade judicial, direcionando os órgãos envolvidos e os organismos da administração municipal e central a como hão de proceder em todas as instâncias.

⁶⁶Tratava das questões que se envolviam diretamente com a economia, pautada então no comércio.

⁶⁷HESPAÑA, António Manuel (coord.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa, Estampa, 1998, p. 115.

Por se tratar do mundo dos contratos e de questões relacionadas com mercadores a gravura busca mostrar esse ambiente de conversas, contratações, típico de temas como a usura e as bolsas⁶⁸, ponto forte dos portugueses neste período. O comércio era uma atividade essencial para “a maioria dos habitantes dos Reinos hispânicos (...) e que ao invés do trabalho da terra ou do artesanato, nunca foi considerada aviltante”⁶⁹. A atividade mercantil foi em grande parte a mola propulsora da expansão marítima portuguesa. Inicialmente, foi marcada pelo arrendamento que a coroa fazia a particulares que assim se encorajassem⁷⁰. Mas a boa administração da economia do Reino passava justamente pela atuação do rei com o papel de ministro dessas instâncias. Ele se posiciona entre cada uma delas, as divide, mas reconhece sua importância no bom funcionamento de seu governo. Isso se prova pela representação desses homens junto ao rei, participando, ouvindo e buscando o melhor posicionamento dentro do corpo.

O poder português era estruturado organicamente como um modelo de funcionamento do corpo humano, onde cada órgão tinha uma função específica a ser desempenhada, e cada membro componente deste poder era visto como um prolongamento dessa estrutura orgânica, deste corpo⁷¹. Esse compartilhamento de poder do aparelho político-administrativo e sua necessária manutenção eram geridos pelo representante maior desta disposição, pela cabeça, localizado na figura real. Seria tornar-se um estímulo e aval da manutenção da harmonia, da paz e da segurança. A isso se somava a garantia em fazer permanecer em seus lugares devidos cada um dos poderes recortados, evitando interferências entre os mesmos, numa busca de sincronia institucional⁷².

A última imagem, pertencente ao quinto e último Tomo, o *Livro da justiça, dos crimes*



e das penas. A imagem traz, em seu sentido primeiro, a justiça. Os objetos simbolizados dessa função estão representados pela teatralidade do cetro levantado e da espada erguida na mão esquerda. A seus pés se encontram três prisioneiros, que acorrentados, aguardam, claramente ansiosos em suas expressões, a sentença real. Do lado esquerdo do monarca, a personagem parece ler um documento, enquanto os outros parecem aguardar. Nesta cena o monarca não porta a armadura, o que acrescenta pureza ao ato de ministrar a justiça. Por se tratar de um volume sobre os crimes, penas e instruções do processo criminal, a cena abre-se “amplamente para o cotidiano, os costumes, a moral, o consuetudinário, (...) uma clara ligação entre o príncipe e a justiça”. Um “reconhecimento da prioridade e da centralidade da categoria *Justitia*”⁷³ durante o reinado manuelino. Se o objetivo das Ordenações era justamente oferecer a justiça a todos, a postura do rei em assumir para si

⁶⁸CALAMOTE, Albertino. *A imprensa e as Ordenações Manuelinas*. Alfragide: s/e, 1997.

⁶⁹RUCQUOI, Adeline. *História Medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 288.

⁷⁰THOMAZ, Luiz Felipe F. R. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994, p. 13, 137, 142, 151, 153.

⁷¹SUBTIL, José Manuel. “A administração central da coroa”. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (Coord.). *História de Portugal: no alvorecer da modernidade*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 75.

⁷²Idem, *Ibidem*.

⁷³SOUZA, Ivo Carneiro. *Op. cit.*, p. 60.

esse papel de ministro é a síntese do que podemos chamar de uma monarquia corporativa pautada numa justiça distributiva, que reconhece o papel de cada um na estrutura social e lhe retribui segundo o seu merecimento. Dom Manuel busca cada vez mais a atribuição desse papel central do monarca como a cabeça que organiza, mas por inspiração divina, distribui, ministra, pastoreia, enfim, realiza a justiça. É uma constante busca de um equilíbrio governativo, que vale destacar, foi alcançado por poucos monarcas portugueses. Seu governo é por isso

“um misto de continuidade e mudança”, se tornando uma resultante de um momento histórico em que as coisas mudavam a “uma velocidade vertiginosa” se comparada ao século anterior. O mundo se transformava, pelas mãos dos portugueses, em uma escala planetária, abrindo “as portas de um novo modelo de relacionamento entre os homens”⁷⁴. Este posicionamento ante a justiça trazia a postura do próprio rei como senhor deste novo modelo. Um Império novo pautado numa antiga combinação: da lei e das armas coroadas pelas Ordenações.

⁷⁴COSTA, João Paulo Oliveira. *D. Manuel I 1469-1521: um príncipe do Renascimento*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2007, p. 145.